

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 595/2013

Institui o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do Município de Lajes/RN aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia no âmbito do Município de Lajes/RN aos Médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013.

**Art. 2º** - Os Auxílios de que trata esta Lei:

**I - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;**

**II - não são considerados rendimentos tributáveis;**

**III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;**

**IV - são pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura Municipal de Lajes/RN, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.**

**Art. 3º** - O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor até R\$ 700,00 (setecentos reais).

**§ 1º** - O valor do Auxílio Moradia será especificado, em condição numérica própria, no contracheque do Médico;

**§ 2º** - O Médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, ao Setor de Recursos Humano da Unidade de Saúde em que seu cargo se encontra lotado, que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para finalidade de despesa com moradia.

**Art. 4º** - O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em condição numérica própria, no contracheque do Médico.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 16 de Dezembro de 2013.

***LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

***MARIA JOSÉ DE PAIVA SILVA***

Secretária Municipal Adjunta de Saúde